



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.864/09, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

*Institui a Campanha
“Oftalmologista na Escola” no
Município de Nanuque e dá
outras providências.*

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Oftalmologista na Escola”, com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 2º - A campanha será desenvolvida pelas secretarias da Educação e da Saúde do Município de Nanuque/MG.

Art. 3º - Para a consecução da campanha o Chefe do Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias.

Artigo 4º - Os exames oftalmológicos serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos da rede pública municipal.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de Novembro de 2009.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal de Nanuque

Vereadora Autora: Judite Medeiros da Silva